



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.08.04.14

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 07.587.975/0001-07**, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE, CEP 63.100-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo respectivo, Sr. **JOSÉ WILTON SOARES E SILVA**, CPF Nº **091.948.193-00**, Secretário Municipal de Cultura, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALUCOM LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Riachuelo, nº 40, Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-205, inscrita no **CNPJ Nº 01.628.251/0001-88**, por seu representante legal, Sr. **ANTONIO SIMÕES PAIVA FILHO**, CPF Nº **221.693.503-49**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de aditivo fundamenta-se na cláusula quarta, do contrato supramencionado, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.26.1**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE**, e alterado de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a **PRORROGAÇÃO** por mais **12 (DOZE) MESES** do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração/prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes **CONTRATANTES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Crato/CE, 02 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE
CNPJ Nº. 07.587.975/0001-07
SECRETARIA DE CULTURA
JOSÉ WILTON SOARES E SILVA
CPF Nº 091.948.193-00
CONTRATANTE

ALUCOM LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.628.251/0001-88
ANTONIO SIMÕES PAIVA FILHO
CPF Nº 221.693.503-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jairip A. dos Santos CPF 519.574.003.82
2. Georgio R. Ribeiro B. Pinho CPF 645.794.503-10